DELIBERAÇÃO CSDP N° 030, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Acrescenta dispositivos na Deliberação CSDP 008 de 19 de junho de 2015 para regulamentar o procedimento a ser adotado na hipótese de vacância do cargo de Corregedor-Geral.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação do artigo 233, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n° 136/2011;

CONSIDERANDO o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos do art. 27, I, da Lei Complementar nº 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento a ser adotado na hipótese de vacância do cargo de Corregedor-Geral;

CONSIDERANDO o contido no SEI!DPEPR 24.0.000001125-4 e o deliberado na 10ª Reunião Ordinária de 2024,

DELIBERA

Art. 1°. Acrescenta os seguintes dispositivos à Deliberação CSDP 008 de 19 de junho de 2015:

Art. 19. *Na vacância do cargo de Corregedor-Geral do Estado, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, abrirá inscrições para a composição da lista tríplice a ser formada dentre os integrantes de categoria mais elevada da carreira.*

Parágrafo único. *Somente poderão se inscrever à formação da lista tríplice os membros estáveis da carreira.*

Art. 20. *Após o encerramento do prazo, as inscrições para a composição de lista tríplice para a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública serão imediatamente encaminhadas pela Defensoria Pública-Geral ao Conselho Superior, o qual comporá, na sessão subsequente, a lista tríplice com os 03 (três) candidatos mais votados pelos conselheiros.*

***Parágrafo único**. No prazo de 3 (três) dias após o recebimento da lista tríplice, o Defensor Público-Geral do Estado nomeará o Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

***Art. 21.** No período de vacância, a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná será exercida pelo(a) Subcorregedor(a)-Geral.*

Art. 2°. Renumera os artigos 19, 20 e 21, da Deliberação CSDP 008 de 19 de junho de 2015.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ:36017838865

Assinado de forma digital por MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ:36017838865
Dados: 2024.12.04 15:32:18 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná